



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0878/15
PLL Nº 078/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 773 /15 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Obriga os estabelecimentos de saúde que recebem pacientes feridos por arma de fogo ou arma branca a dispor de área especial na ala de internação e na ala de atendimento de urgência e emergência, com os requisitos de segurança que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe de autoria do vereador Alberto Kopittke.

Nas razões do veto o Prefeito Municipal alega ingerência nas atribuições do Poder Executivo pelo Legislativo, consoante o que dispõe o art. 2º da Constituição Federal, bem como os arts. 2º e inciso IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, pois o escopo da Proposição demanda mobilização da máquina administrativa e considerável aumento de despesa.

Por outro lado, alega que a criação de despesa pública, sem a correspondente previsão da fonte de custeio representa expressa violação ao art. 167, incisos I e II, da Carta Magna, e dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da Proposição argumenta que “no que pertine à privacidade da relação médico paciente, através de câmara de monitoramento, assim como toda a legislação vigente e pareceres exarados pelos mais diversos Conselhos de Medicina, entendem que a implantação do sistema de vigilância por câmeras ou similares possa ocorrer em todas as áreas de circulação livre de um hospital, preservando-se, no entanto, os espaços destinados ao contato direto entre pacientes e demais profissionais de saúde em circunstâncias nas quais se exige a preservação do direito à privacidade e à garantia do sigilo na relação entre os mesmos, sendo, pois, inadequada a utilização de câmeras de TV em enfermarias, salas de exames, consultórios, salas de partos e salas de cirurgias, evitando-se, assim, a possibilidade de infrações éticas, consoante aos artigos 28, 38, 73 e 76 do Código de Ética Médica.”



PARECER Nº 373 /15 – CCJ
AO VETO TOTAL

É o relatório.

Tendo em vista as razões esplanadas pelo Chefe do Executivo Municipal nas razões do veto, onde são demonstrados óbices de natureza constitucional, legal e orgânica, entendemos que os argumentos elencados pelo Prefeito, em especial a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, demonstram claramente a impossibilidade da vigência da pretensão legislativa em tela.

Diante do acima exposto, manifesto Parecer pela **manutenção** do Veto Total.

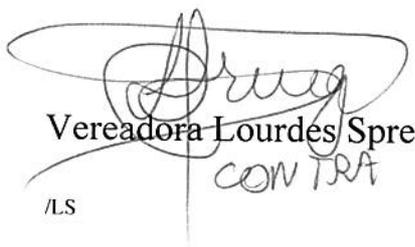
Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2015.


Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

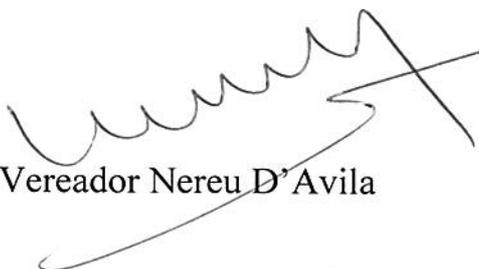
Aprovado pela Comissão em 15-12-15

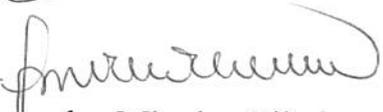

Vereador Elizandro Sabino – Presidente


Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente


Vereadora Lourdes Sprenger
CONTRA

l.s


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Mendes Ribeiro


Vereador Rodrigo Maroni